



**DIOCESE DE FALL RIVER
DIZENDO O ESCRITÓRIO DE AMBIENTE SEGURO**

CÓDIGO DE CONDUTA PARA COLABORADORES DIOCESANOS E VOLUNTÁRIOS

A Diocese de Fall River está comprometida em proporcionar um ambiente seguro para todas as pessoas. Para os fins deste Código de Conduta, o termo "funcionário Leigo" deve incluir todos os subempregados, contratados e funcionários que prestam serviços para a Diocese de Fall River e qualquer entidade relacionada a Diocese. O termo "Voluntários" incluirá todos os que se voluntariarem para a Diocese. Este Código de Conduta não expira, a menos que seja substituído por um Código de Conduta atualizado.

O Código de Conduta do Ambiente Seguro para funcionários e Voluntários Leigos fornece um conjunto obrigatório de diretrizes concretas estabelecidas para promover a missão da Diocese por:

1. Proteger os menores, adultos vulneráveis e todos com quem interagimos.
2. Fornecer orientação prática para permitir que funcionários leigos e voluntários ministrem efetivamente.
3. Construir relacionamentos positivos baseados em confiança e integridade.

Funcionários leigos e Voluntários devem manter um processo aberto, transparente, e relação de confiança com menores e adultos vulneráveis. **A Regra dos Dois (2)** é a abordagem das melhores práticas ao trabalhar com menores e adultos vulneráveis. Pelo menos (2) adultos treinados pelo Ambiente Seguro devem estar presentes em todas as atividades que envolvem menores e adultos vulneráveis.

1. Enquanto estiverem em serviço na Igreja, os Leigos e Voluntários devem se comportar de maneira consistente com os ensinamentos da Igreja Católica.
2. Funcionários leigos e voluntários devem estar cientes de sua própria vulnerabilidade e dos outros quando se trabalha sozinho com menores ou adultos vulneráveis, e deve evitar qualquer conduta que uma pessoa razoável poderia ver como imprópria.
3. Funcionários leigos e voluntários devem evitar ficarem sozinhos com qualquer menor não relacionado, exceto em situações razoáveis e de bom senso, como momentos de emergência e circunstâncias em que a interação é incidental e não prolongada. Tendo em mente a **Regra de Dois**, reuniões pessoais com um menor de idade e sem algum parentesco ou proximidade qualquer, devem ser realizadas em uma área pública ou em uma área visível para os outros através de uma janela ou porta aberta. Sempre que possível, pais e / ou responsáveis devem comparecer ou ser informados dessas reuniões com antecedência.
4. Funcionários leigos e voluntários que trabalham com adultos vulneráveis em casa devem servir na companhia de outro adulto treinado em ambiente seguro sempre que possível.
5. O contato físico com menores ou adultos vulneráveis deve ser apropriado e não sexual. Um aperto de mão ocasional ou gesto semelhante que respeite os limites pessoais do menor ou do adulto vulnerável seria considerado apropriado. O contato físico nunca deve ocorrer em particular.
6. O uso ou posse de drogas e o uso de álcool quando trabalhando, tanto o com menores ou adultos vulneráveis, é proibido.
7. Funcionários leigos e voluntários não devem adquirir, possuir ou distribuir qualquer material pornográfico ou sexualmente explícito, profano ou inapropriado, por qualquer meio que inclua a tecnologia, enquanto trabalha ou é voluntário na Diocese. Funcionários leigos e voluntários são proibidos de ver material pornográfico, ou obter materiais pornográficos para a propriedade da diocese, uma paróquia ou escola. Pornografia infantil



- suspeita deve ser encaminhado para o Funcionário leigo da Diocese ou o supervisor diocesano dos voluntários, que tomara a decisão correta, notificando imediatamente o Escritório do Ambiente Seguro.
8. Funcionários leigos e voluntários não devem compartilhar acomodações privadas durante a noite (quarto, quarto de hotel, barraca, trailer, cama etc.) com um adulto menor ou vulnerável não relacionado. Nas situações em que as acomodações noturnas estejam em espaços abertos (ginásios, salas de aula, espaços de reunião etc.), ações devem ser tomadas para fornecer supervisão adequada e criar uma separação razoável entre os sexos e entre adultos e menores.
 9. As comunicações de funcionários leigos e voluntários com um adulto menor ou vulnerável não relacionado devem ser por motivos relacionados a deveres profissionais ou voluntários, e com o consentimento dos pais ou responsáveis. Funcionários leigos e voluntários devem manter limites apropriados em todas as comunicações com um adulto menor ou vulnerável, inclusive através do uso de dispositivos eletrônicos ou mídia baseada na Web. Se estiver usando mídias sociais ou outras formas eletrônicas de comunicação como parte do ministério, procure orientação do seu supervisor sobre o uso apropriado.
 10. Como os presentes costumam ser usados no processo de preparação de possíveis vítimas, os funcionários leigos e os voluntários devem considerar cuidadosamente todos os presentes dados a um adulto menor ou vulnerável. Os presentes não devem ter um valor monetário significativo e não devem mostrar preferência por um adulto menor ou vulnerável em detrimento de outro.
 11. Quando trabalhando ou voluntariando para os ministérios diocesanos ou eventos, quaisquer manuais em sua relevância e/ou orientações para estudantes que puderam ter sido reconhecidas pelo voluntário que está assinando esse documento deve estar em vigor também.
 12. Se qualquer funcionário ou voluntário leigo perceber comportamento de outro funcionário ou voluntário leigo que viole este Código de Conduta, ele deverá relatar imediatamente essas preocupações a um supervisor e/ou entrar em contato com o Escritório de Meio Ambiente Seguro.

POLÍTICA DE RELATÓRIO DE ABUSO

Qualquer funcionário leigo ou voluntário, seja um repórter mandatado ou não, que tenha motivos para suspeitar que qualquer adulto menor ou vulnerável tenha sido vítima de abuso físico, abuso sexual, agressão sexual ou negligência, deve informar essas informações imediatamente ao supervisor do programa. (ou seja, diretor paroquial de educação religiosa, diretor de ministério da juventude etc.). Se a vítima for menor de idade, o supervisor apresentará uma denúncia de abuso infantil 51A ao Departamento de Crianças e Famílias. Se a vítima for um adulto vulnerável, o supervisor entrará em contato com as autoridades apropriadas. Em todos os casos, o supervisor notificará o escritório do Ambiente Seguro. Um funcionário leigo ou voluntário pode entrar em contato diretamente com as autoridades, se assim desejar, desde que o supervisor e / ou o Escritório de Ambiente Seguro estejam cientes de que está sendo feito um relatório.

Assinatura de funcionário leigo ou voluntário, confirmação de recebimento de uma cópia deste Código e das obrigações decorrentes.

Imprimir nome completo: _____

Data: _____